

Câmara Municipal de Pelotas

Processo nº 085/2025

Memorando: 125/2025

Trata-se de dar parecer a respeito da contratação de profissional para realização de palestra/apresentação artística no dia 20/11/2025, durante o Congresso Presença Negra de Pelotas - Legado e Futuro, em alusão ao dia da consciência negra e ao feriado nacional de 20 de novembro. O evento acontecerá nas dependências do auditório do SICREDI Pelotas, e contará com palestrantes de nível nacional, reconhecidos por seus notórios saber na pauta étnico-racial, conforme ofício 01/2025 expedido pelo presidente da comissão de direitos humanos, protocolado sob nº 24611/2025, e autorizado pelo presidente desta casa legislativa, e conforme parecer 060/2025 da assessoria jurídica.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O §2º do mesmo artigo reforça que a comprovação da consagração pela crítica ou opinião pública se dá por meio de documentos idôneos, como premiações, menções em veículos de imprensa e registros de público, entre outros.

Como bem observa Felipe Boselli, a inexigibilidade de licitação não decorre de uma faculdade do administrador, mas de uma situação fática, revelada na inviabilidade de competição. Boselli ressalta que o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, utiliza a expressão “em especial”, de modo a indicar que o rol de hipóteses nele previsto é meramente exemplificativo. Assim, “*não faria sentido interpretarmos a lista de serviços especializados [...] como sendo um rol taxativo*” (BOSELLI, Felipe. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 69).

Cumprido observar, ainda, que o §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 impõe como requisito que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo. Sobre o tema, Felipe Boselli destaca:

“O legislador impôs como condição para que se utilize esse dispositivo para a inexigibilidade de licitação, além de o artista ser renomado, que a contratação seja feita diretamente com o

artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo. [...] Ainda que outros empresários possam agenciar um mesmo artista, as regras de contratação entre eles com critérios de datas, regiões, tipos de eventos, dentre outros, inviabilizam a competição de qualquer maneira.” (BOSELLI, Felipe. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 67).

Para corroborar, Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, escreve:

“A inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, que é uma situação fática. Não se trata de faculdade da Administração, mas de imposição lógica: onde não existe possibilidade de competição, a licitação se torna juridicamente incabível” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 584).

Antes de abordar o currículo da artista/palestrante, é imperioso destacar a importância institucional e social do Congresso Presença Negra de Pelotas. A cidade de Pelotas possui uma trajetória histórica marcada pela escravidão, cujos resquícios sociais, culturais e econômicos ainda se fazem presentes. Reconhecida como uma das cidades com maior população negra do estado do Rio Grande do Sul, Pelotas tem o dever de enfrentar as desigualdades estruturais herdadas desse processo.

Nesse contexto, a realização do Congresso Presença Negra de Pelotas – Legado e Futuro reveste-se de relevância ímpar. O evento simboliza o compromisso da Câmara Municipal de Pelotas com a promoção de políticas antirracistas, dando visibilidade à luta por igualdade racial e valorizando o protagonismo negro na sociedade.

Trata-se de iniciativa que transcende o aspecto meramente cultural, consolidando-se como marco institucional em defesa dos direitos humanos, da justiça social e da reparação histórica, reforçando o papel da Câmara como espaço de acolhimento, reflexão e incentivo a práticas inclusivas.

Em relação ao artista/palestrante Daniel Guedes Couto, conhecido como DKG Dekilograma, é cantor, compositor, escritor, produtor cultural, beatmaker, poeta slammer e MC. Nascido em Bagé-RS e residente em Porto Alegre, é graduando em História pela PUCRS. Lançou álbuns como Simplesmente Dkg, A Teoria do Ponto Final, O Desenvolvimento da Teoria e Chamego.



Sua trajetória e notoriedade atendem às exigências do §2º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, de modo a legitimar a contratação direta.

A contratação em tela enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade, uma vez que a escolha de determinado palestrante/artista é personalíssima e inviabiliza a competição. Havendo a contratação, esta assessoria jurídica opina pelo pagamento mediante conta bancária.

O Congresso Presença Negra de Pelotas – Legado e Futuro possui temática étnico-racial, em alusão ao dia da consciência negra, sendo indispensável a participação de profissionais consagrados na pauta, de modo a garantir a credibilidade, relevância e efetividade do evento.

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do palestrante/artista Daniel Guedes Couto, conhecido como DKG Dekilograma, para participação no congresso “Presença Negra de Pelotas – Legado e Futuro”, a realizar-se entre os dias 19 e 21 de novembro de 2025, em alusão ao dia da consciência negra, sendo a sua apresentação no dia 20/11/2025, nos termos do artigo 74, II e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Reforça-se a importância do evento não apenas como celebração cultural, mas como instrumento de fortalecimento da política antirracista nesta cidade, marcada historicamente pela escravidão, e que hoje reafirma seu compromisso institucional com a igualdade racial e a dignidade da população negra.

É O PARECER.

Pelotas, 21 de outubro de 2025



PAULO FRANCISCO GRIGOLETTI GASTAL

Assessor Jurídico de Plenário

LUIZ MANOEL MELO CAVALHEIRO

Chefe da Assessoria Jurídica